

Nota

CUSTO DA CESTA BÁSICA SOBRE NAS 17 CAPITAIS PESQUISADAS

O custo da cesta básica de alimentos aumentou em abril em todas as 17 capitais onde o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) realiza a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. De março para abril, as altas mais expressivas ocorreram em Campo Grande (6,42%), Porto Alegre (6,34%), Florianópolis (5,71%), São Paulo (5,62%), Curitiba (5,37%), Brasília (5,24%) e Aracaju (5,04%). A menor variação foi observada em João Pessoa (1,03%). Segundo a pesquisa, São Paulo foi a capital onde a cesta básica teve o maior custo (R\$ 803,99), seguida

por Florianópolis (R\$ 788), Porto Alegre (R\$ 780,86) e Rio de Janeiro (R\$ 768,42). Nas cidades do Norte e Nordeste, onde a composição da cesta é diferente das demais capitais, os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 551,47) e João Pessoa (R\$ 573,70). Na comparação com abril do ano passado, todas as capitais pesquisadas tiveram alta de preço, com variações que oscilaram entre 17,07%, em João Pessoa, e 29,93%, em Campo Grande. A pesquisa indicou ainda que o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ser de R\$ 6.754,33, ou 5,57 vezes o mínimo de R\$ 1.212,00 em abril de 2022. Em março, o valor necessário era de R\$ 6.394,76, ou 5,28 vezes o piso mínimo. Em abril de 2021, o valor do mínimo necessário era de

R\$ 5.330,69, ou 4,85 vezes o mínimo vigente na época, de R\$ 1.100. De acordo com a pesquisa, entre os produtos cujo preço aumentou em todas as capitais estão o óleo de soja com as variações oscilando entre 0,5%, em Vitória, e 11,34%, em Brasília; o pão francês, com as altas mais expressivas em Campo Grande (11,37%), Aracaju (9,7%) e Porto Alegre (7,07%); a farinha de trigo, com destaque para Belo Horizonte (11,08%), Porto Alegre (10,07%) e Brasília (9,54%); o leite integral que teve os maiores aumentos em Florianópolis (15,57%), Curitiba (14,15%), Porto Alegre (13,46%) e Aracaju (11,31%); a manteiga, com elevações que variaram entre 0,61%, em Fortaleza, e 6,92%, em Curitiba; a batata, com taxas entre 14,63%, em Porto Alegre, e 39,1%, em Campo Grande.

Mirante Energética S.A.

CNPJ/ME nº 23.541.412/0001-34 – NIRE 33.300.331.638
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/05/2022
1. Local, Hora e Data: Aos 05/05/2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, I Rio de Janeiro-RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Luiz Guilherme de Meneses Yuan – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar: (I) a autorização para realização, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures”), no valor total de R\$500.000.000,00 (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”); (b) a autorização para a celebração, pela Companhia (a) da Escritura de Emissão; (b) do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Mirante Energética S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos bem como assinatura de todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à: (a) contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”); (b) celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à necessária realização da Emissão e da Oferta Restrita, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para realização da Emissão e da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, deliberaram: (I) aprovar a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão.** 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”); (d) **Destinação de Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão destinados pela Companhia para: (1) realização de investimentos no projeto Parque Seridó, de titularidade das seguintes SPEs: Central Geradora Eólica Seridó I S.A., Central Geradora Eólica Seridó II S.A., Central Geradora Eólica Seridó III S.A., Central Geradora Eólica Seridó IV S.A., Central Geradora Eólica Seridó V S.A., Aegir Energética Ltda. (denominação social em alteração para Central Geradora Eólica Seridó VI S.A.), Central Geradora Eólica Seridó IX S.A., Central Geradora Eólica Seridó X S.A., Central Geradora Eólica Seridó XI S.A., Central Geradora Eólica Seridó XII S.A., com capacidade instalada total de 247,5 MW (“SPEs Seridó” e “Projeto Seridó”, respectivamente); e (2) distribuição de recursos ao seu acionista, por meio de redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (e) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”); (f) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição; (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (i) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”); (j) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória; (l) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 25 meses, a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); (m) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão; (n) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 500.000 Debêntures; (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelares. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (p) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de (1) dia, *over extragrupu*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,58% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”); (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (1) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (2) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à

totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures; (s) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (t) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM nº 77, de 29/03/2022 (“Resolução CVM 77”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (u) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento; (v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (1) juros moratórios à razão de 1% ao mês desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (2) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (w) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (1) estejamos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; (x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Fiança.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas (1) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e do Valor da Amortização Extraordinária, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (3) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança (conforme definido abaixo) (“Obrigações Garantidas”), o FIP presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança”); (w) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (3) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate; e de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (1) e (2) acima, equivalente a 0,55%, sendo certo que nos 15 dias anteriores à Data de Vencimento, não incidirá qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (x) **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Valor da Amortização Extraordinária”), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente a 0,55%, sendo certo que nos 15 dias anteriores à Data de Vencimento, não incidirá qualquer prêmio; (y) **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (u) **Vencimento Antecipado.** (1) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) inadimplemento, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo previsto na Escritura de Emissão; (ii) comprovação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta; (iii) transferência ou qualquer forma de cessação ou promessa de cessação a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão; (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou do FIP; (v) (1) decretação de falência ou insolvência da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra sociedade controlada pela Companhia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas da Companhia” e, individual e indistintamente, como “Controlada da Companhia”); (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer outra Controlada; (3) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (vi) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Companhia, das Controladas da Companhia, e/ou do FIP ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia, as Controladas da Companhia e/ou do FIP (todos esses eventos, em conjunto, “Reorganização Societária”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (viii) redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ix) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por “Dívida Financeira”: o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (b) passivos decorrentes de derivativos; (x) alteração do objeto social

da Companhia e das Controladas da Companhia, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; (xi) questionamento, na esfera judicial, pela Companhia ou pelo FIP e/ou por qualquer outra Controlada, da validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou demais documentos da Oferta; e (xii) não constituição incluindo o cumprimento de todas as formalidades necessárias para a validade e eficácia da Fiança, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão. (2) Sem prejuízo do disposto no item (1) acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), as obrigações objeto da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) inadimplemento, pela Companhia, ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo previsto na Escritura de Emissão; (ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pelo FIP na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são falsas, enganosas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas; (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pelo FIP na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são incorretas ou incompletas em qualquer aspecto material, em qualquer caso, na data em que foram prestadas; (iv) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, das Controladas da Companhia e/ou do FIP, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (v) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Companhia, do FIP e/ou qualquer outra Controlada da Companhia, ainda que na condição de garantidora (*cross default*), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (vi) protesto de títulos contra a Companhia, o FIP e/ou qualquer outra Controlada (ainda que na condição de garantidora) observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento, pela Companhia, pelo FIP e/ou qualquer outra Controlada, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, em face da Companhia e/ou qualquer outra Controlada, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou Controladas da Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ix) constituição, pela Companhia, pelas Controladas da Companhia, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (x) constituição, pelo FIP, a qualquer tempo, de Ônus sobre as ações da Companhia que sejam de sua titularidade, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Companhia, ao FIP ou qualquer outra Controlada que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por “Efeito Adverso Relevante”: (1) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia, do FIP ou de qualquer Controlada da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (1) e (2) acima; (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP e/ou por qualquer outra de Controladas da Companhia, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xiv) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP e/ou pelas Controladas da Companhia, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Legislação Socioambiental. Para fins da Escritura de Emissão, “Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; (xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xvi) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP, seu gestor ou administrador, e/ou pelas Controladas da Companhia, Coligadas da Companhia (conforme definido abaixo), administradores, diretores e funcionários da Companhia, do gestor ou administrador do FIP e/ou Controladas da Companhia, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, da Lei nº 12.529, de 30/11/2011, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, o Decreto nº 8.420, de 18/03/2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31/01/2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31/10/2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladora Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Companhia em questão, relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”). Para fins da Escritura de Emissão, “Coligadas da Companhia” significa a(s) sociedade(s) que o FIP detém mais de 20% do capital social, sem necessariamente controlá-la; (xvii) celebração de contratos de mútuo pela Companhia ou pelas Controladas da Companhia, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Companhia, incluindo administradores, ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por “Mútuos Permitidos” os mútuos celebrados entre a Companhia e as Controladas da Companhia, tanto na qualidade de mutuárias, como na qualidade de mutuantes, desde que os recursos sejam destinados para (1) pagamento de despesas operacionais relacionados ao Projeto Seridó; e/ou (2) para o pagamento das Debêntures (“Mútuos Permitidos”); (xviii) concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xix) realização, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto Seridó, observado o disposto no item “xviii” acima, sendo certo que, caso necessário, os investimentos deverão ser realizados via aporte, direto ou indireto, de capital dos quotistas do FIP; e (xx) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Companhia, em destinação diversa daquela descrita na Escritura de Emissão (v) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (II) a autorização para a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; (III) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos bem como para assinar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (a) a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço; (b) a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à necessária realização da Emissão e da Oferta Restrita, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta Restrita. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. **7. Assinaturas:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente, Luiz Guilherme de Meneses Yuan – Secretário. Acionistas presentes: Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Duas Lagoas Energética S.A. Rio de Janeiro, 05/05/2022.